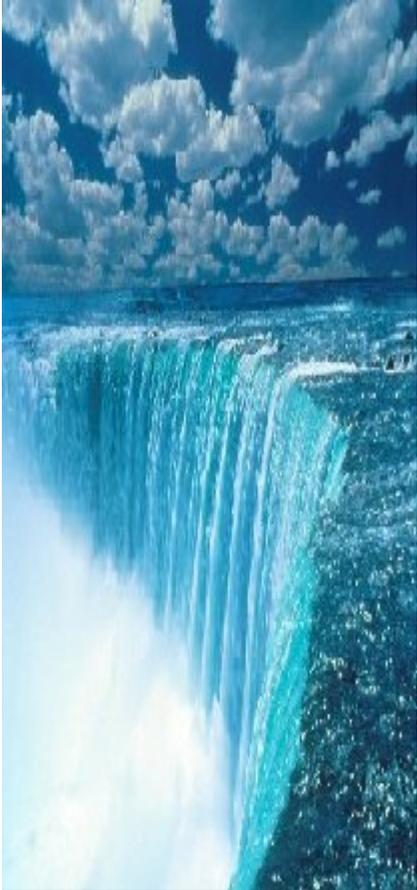




**A  
LEI  
DAS  
ÁGUAS**



**POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (PNMA)**  
**(Lei 6.938/81)**  
**(profundas implicações para a proteção jurídica das águas)**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

- ✓ **definição do domínio público das águas (União e Estados)**
  - ✓ **delegação de competência à União para**  
**“instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso”**

**ENCONTROS NACIONAIS DA ABRH**  
**(Salvador, 1987; Foz do Iguaçu, 1989; Rio de Janeiro, 1991)**  
**contribuindo para a formulação de um modelo de gestão baseado no modelo francês**

**LEI PAULISTA DE RECURSOS HÍDRICOS**  
**(Lei 7.663/91)**  
**adotando o modelo sistêmico de integração participativa**

**LEI DAS ÁGUAS (Lei 9.433, de 08/01/97)**  
**Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH)**  
**Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos**  
**(SINGREH)**

**PREPARANDO**  
**A POLÍTICA**  
**NACIONAL**  
**DE**  
**RECURSOS**  
**HÍDRICOS**



**FUNDAMENTOS  
DA  
PNRH  
(art. 1º)**

- I. A água é um bem de **domínio público**
- II. A água é um recurso natural **limitado** dotado de **valor econômico**
- III. Em situações de escassez:  
**consumo humano e  
dessedentação de animais**
- IV. A gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o **uso múltiplo das águas**
- V. A bacia hidrográfica é a **unidade de planejamento**
- VI. A gestão dos recursos hídricos deve ser **descentralizada e participativa**



**OBJETIVOS  
DA  
PNRH  
(art. 2º)**

- I. Assegurar à atual e às futuras gerações a necessária **disponibilidade de água** com a **qualidade adequada** aos usos**
  
- II. Utilização **racional** e **integrada** dos recursos hídricos**
  
- III. Prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos**



## DIRETRIZES

GERAIS

DE AÇÃO

DA

PNRH

(art. 3º)

- I. **Gestão sistemática** sem dissociar **quantidade e qualidade**
- II. **Adequação da gestão às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais**
- III. **Integração da gestão hídrica com a gestão ambiental**
- IV. **Articulação dos planejamentos: hídrico, setores usuários, regional, estadual e nacional**
- V. **Articulação da gestão hídrica com a gestão de uso do solo**
- VI. **Integração da gestão da bacia com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras**



## **INSTRUMENTOS**

**DA**

**PNRH**

**(art. 5º)**

- I. Planos de Recursos Hídricos**
- II. Enquadramento dos corpos de água**
- III. Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos**
- IV. Cobrança pelo uso de recursos hídricos**
- V. Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos**

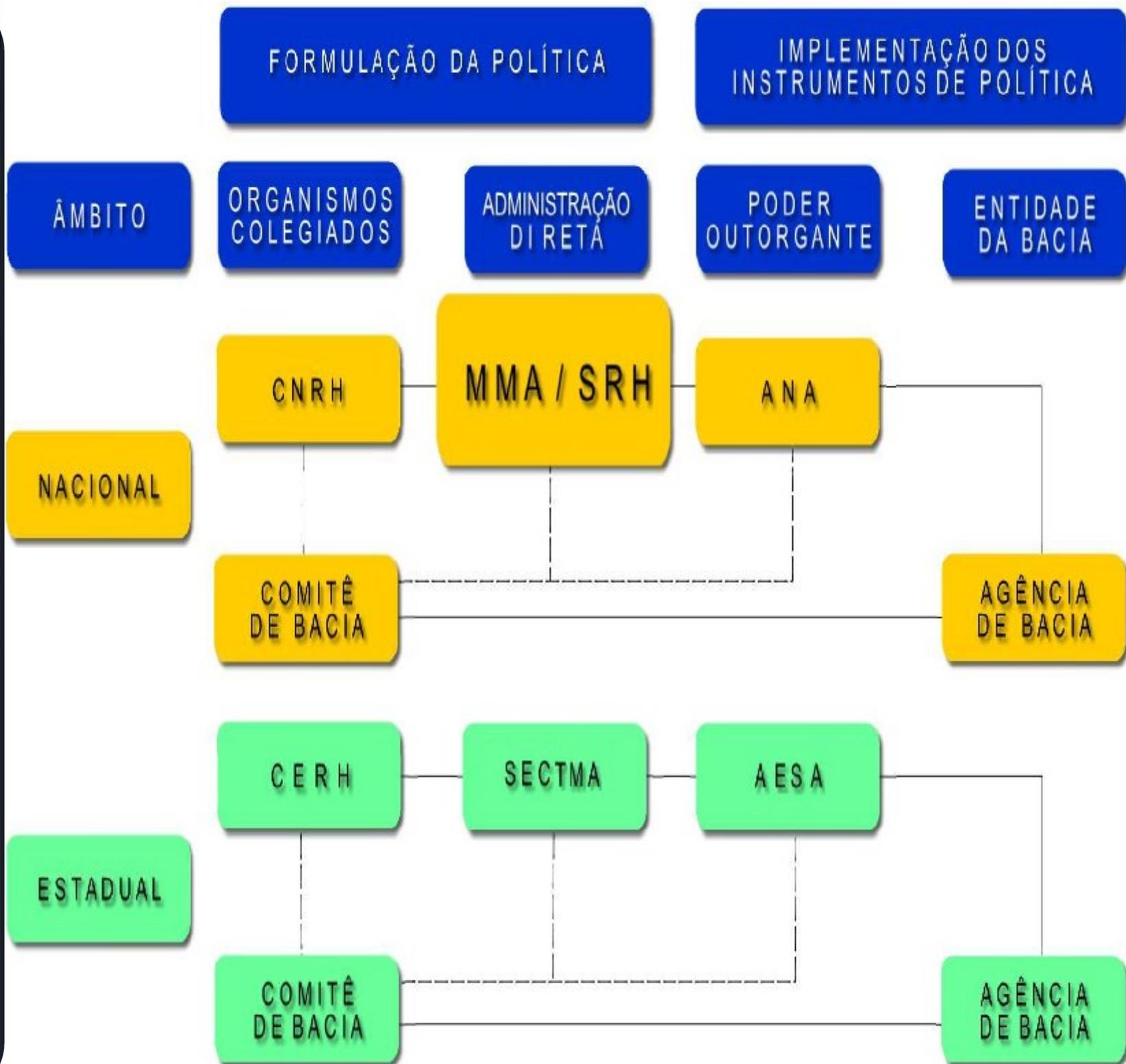


**OBJETIVOS  
DO  
SINGREH  
(art. 32)**

- I. Coordenar a gestão integrada das águas**
- II. Arbitrar administrativamente os conflitos**
- III. Implantar a PNRH**
- IV. Planejar, regular e controlar:  
o uso, a preservação e a recuperação  
dos recursos hídricos**
- V. Promover a cobrança pelo  
uso de recursos hídricos**



**COMPOSIÇÃO  
DO  
SINGREH  
(art. 33)**





**RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
NO  
SINGREH**

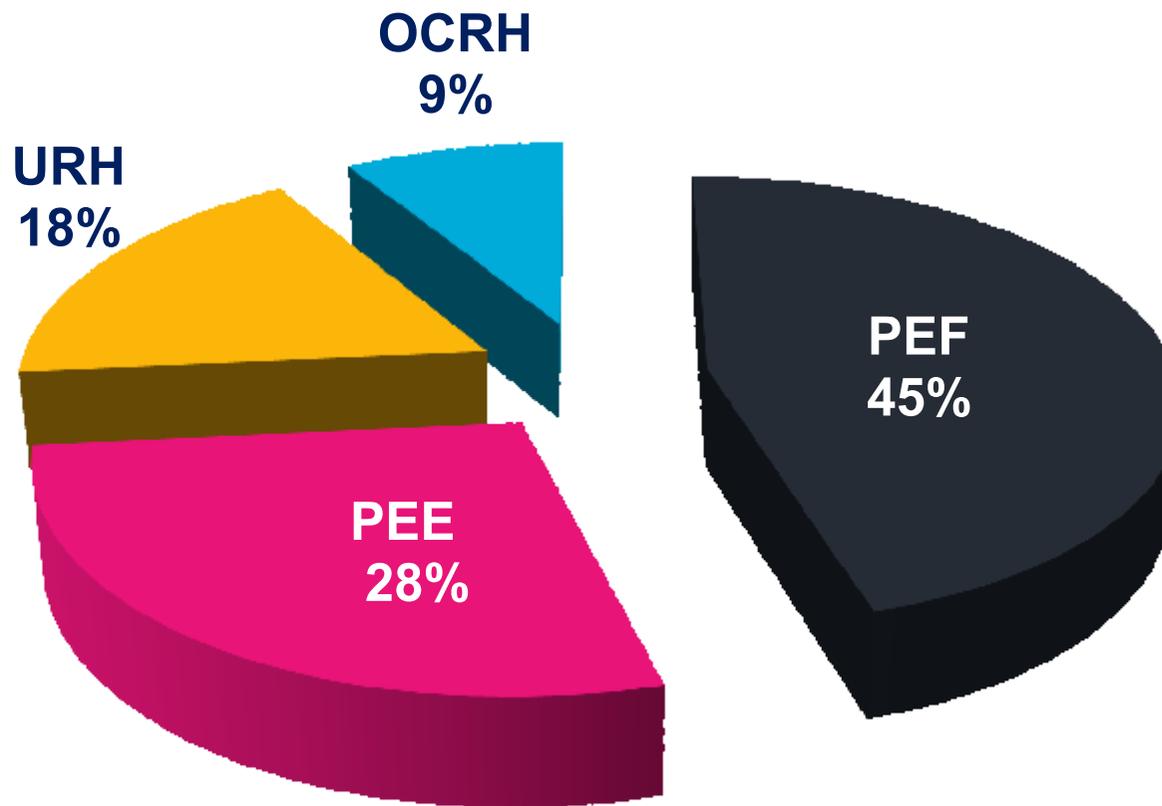




**COMPOSIÇÃO  
DO CNRH  
(arts. 34 e 36)**

<b>I. PODER EXECUTIVO FEDERAL</b>	
Ministérios e Secretarias:	<b>29</b>
Secretaria Executiva: Titular da SRHU	<b>2</b>
<b>II. PODER EXECUTIVO ESTADUAL</b>	
Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos	<b>19</b>
<b>III. USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS</b>	
Setores usuários (Irrigação, Abastecimento, Energia, Hidrovias, Indústria, Pesca )	<b>12</b>
<b>IV. ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS</b>	
Comitês de bacia/Consórcios/Associações, Instituições de ensino e pesquisa, ONGs	<b>6</b>

# COMPOSIÇÃO ATUAL DO CNRH



PEF – Poder Executivo Federal  
PEE – Poder Executivo Estadual  
URH – Usuários de Recursos Hídricos  
OCRH – Organizações Civas de Recursos Hídricos

**COMPOSIÇÃO  
DO CNRH  
(arts. 34 e 36)**



## COMPOSIÇÃO DOS CERHs

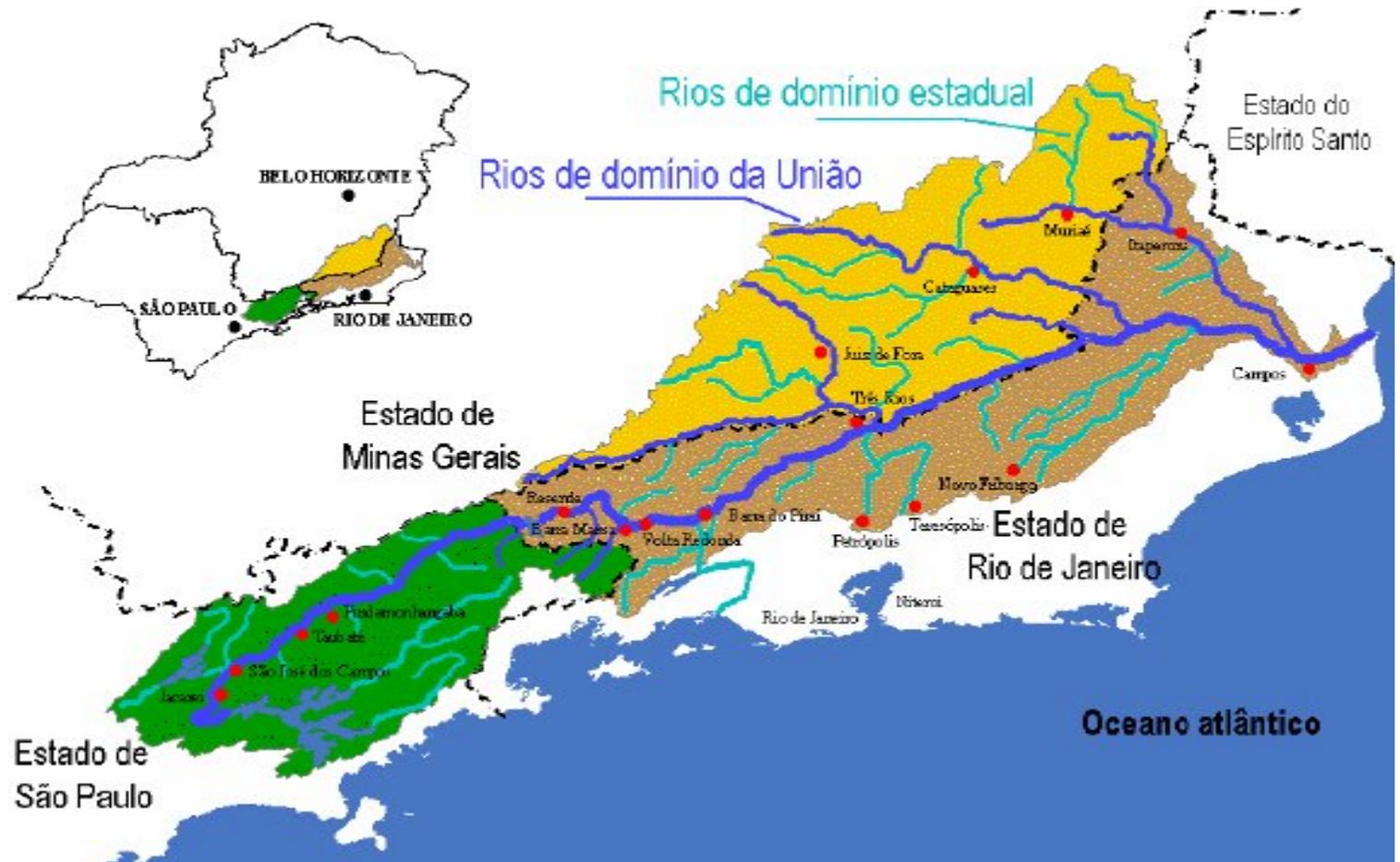
ESTADO (Total de Membros)	PODER PÚBLICO (%)	USUÁRIOS DE ÁGUA (%)	SOCIEDADE CIVIL (%)
BA (21)	61,90	23,80	14,30
CE (12)	75,00	25,00	
PE (18)	88,90	5,55	5,55
RN (32)	50,00	18,75	31,25
ES (27)	33,34	33,33	33,33
Fonte: <a href="http://www.mma.gov.br">www.mma.gov.br</a> (Set. 2007)			
<b>PARAÍBA</b>			
(29)	44,83	17,24	37,93
Fonte: Lei Estadual 8.446, de 28/12/2007			



**COMITÊS DE  
BACIA  
HIDROGRÁFICA  
(CBHs)**

**ÁREA DE ATUAÇÃO:**

- I. A totalidade de uma bacia hidrográfica
- II. Sub-bacia de tributário do rio principal ou de tributário desse tributário
- III. Grupo de bacias ou sub-bacias contíguas

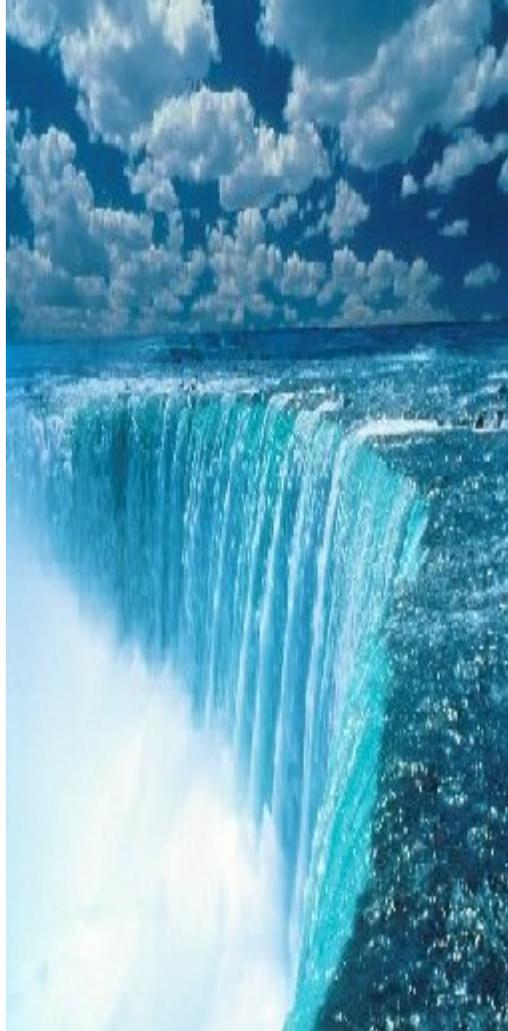




**COMPETÊNCIAS  
DOS  
COMITÊS DE  
BACIA  
HIDROGRÁFICA  
(CBHs)**

- I. Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes**
- II. Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados a recursos hídricos**
- III. Aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia**
- IV. Acompanhar a execução do Plano da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento das metas**
- V. Propor ao CNRH/CERH as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga**
- VI. Estabelecer os mecanismos de cobrança e sugerir os valores a serem cobrados**
- IX. Estabelecer critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse coletivo ou comum**

# COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO



**COMITÊS DE  
BACIA  
HIDROGRÁFICA  
(CBHs)**





# BACIAS HIDROGRÁFICAS DE RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO

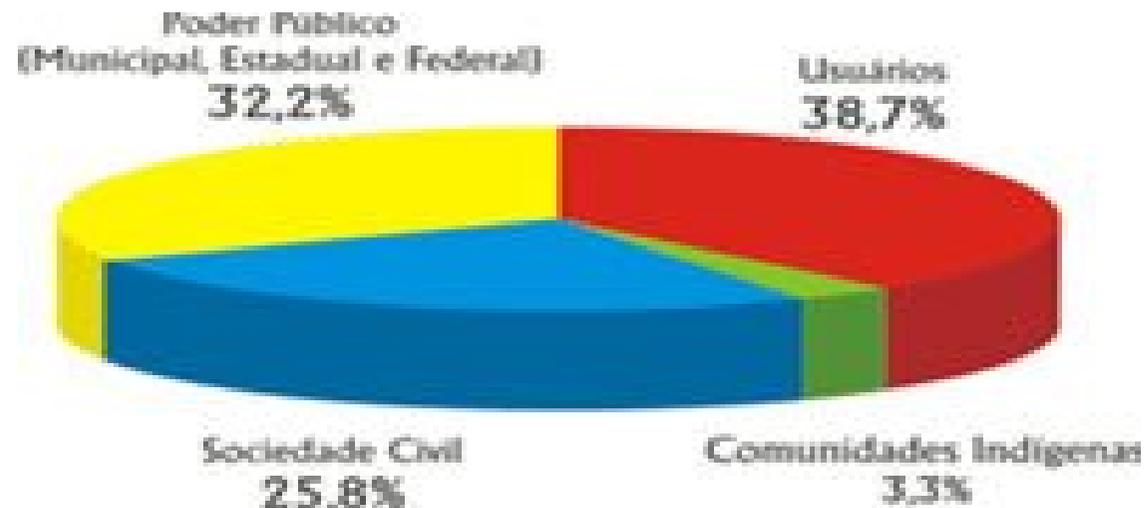
- ✓ União
- ✓ Estados (e DF) com territórios situados na área de atuação do CBH
- ✓ Municípios situados na área de atuação do CBH
- ✓ Usuários das águas da área de atuação
- ✓ Entidades civis de RH com atuação na bacia

União + Estados/DF + Municípios  $\leq$  40% dos membros

Usuários de Recursos Hídricos = 40% dos membros

Sociedade Civil Organizada  $\geq$  20% dos membros

## COMPOSIÇÃO DO CBH SÃO FRANCISCO



**COMPOSIÇÃO  
DOS  
COMITÊS DE  
BACIA  
HIDROGRÁFICA  
(CBHs)**

# BACIAS HIDROGRÁFICAS DE RIOS DE DOMÍNIO ESTADUAL

**Poder Público + Usuários de água + Sociedade Civil**

**Composição variável, definida pelas Leis Estaduais**

**(Deveriam obedecer à Resolução CNRH 05/00)**

**COMPOSIÇÃO  
DOS  
COMITÊS DE  
BACIA  
HIDROGRÁFICA  
(CBHs)**

<b>ESTADO</b>	<b>PODER PÚBLICO</b>	<b>USUÁRIOS DE ÁGUA</b>	<b>SOCIEDADE CIVIL</b>
<b>PR</b>	<b>≤ 40%</b>	<b>≤ 40%</b>	<b>≥ 20%</b>
<b>SP</b>	<b>66,67%</b>	<b>33,33%</b>	
<b>PARAÍBA</b>			
<b>CBH-PB</b>	<b>30%</b>	<b>40%</b>	<b>30%</b>
<b>CBH-LS</b>	<b>28%</b>	<b>40%</b>	<b>32%</b>



**A AGÊNCIA  
NACIONAL  
DE ÁGUAS  
(ANA)**

Criada pela **Lei 9.984/00**

**Autarquia sob regime especial**

- ✓ **autonomia administrativa e financeira**
  - ✓ **vinculada ao MMA**
  - ✓ **integra o SINGREH**

**Finalidade:** Implementar a PNRH

**Competências**

- ✓ **Supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes da legislação**
- ✓ **Disciplinar, em caráter normativo, a implementação dos instrumentos da PNRH**
- ✓ **Outorgar o direito de uso de recursos hídricos da União**
  - ✓ **Implementar a cobrança (União)**
  - ✓ **Arrecadar e aplicar as receitas (cobrança)**

A photograph of a large waterfall cascading over a rocky ledge into a pool of water below. The sky is blue with scattered white clouds.

**FUNÇÃO:** Secretaria Executiva do(s) Comitê(s)

**ATUAÇÃO:** Mesma área do(s) Comitê(s)

**CONDIÇÕES PARA CRIAÇÃO DA AGÊNCIA:**

- ✓ Prévia existência do(s) Comitê(s)
- ✓ Viabilidade financeira assegurada pela cobrança

**COMPETÊNCIAS:**

- ✓ Manter balanço atualizado da **disponibilidade de recursos hídricos**
- ✓ Manter o **cadastro de usuários** de recursos hídricos
  - ✓ Efetuar, mediante delegação do outorgante, **a cobrança** pelo uso de recursos hídricos
    - ✓ **Gerir o Sistema de Informações**
  - ✓ **Elaborar o Plano de Recursos Hídricos**
    - ✓ **Propor ao CBH:**
      - o **enquadramento** dos corpos d'água
      - os **valores** a serem cobrados
    - o plano de **aplicação** dos recursos arrecadados
    - o **rateio de custo** das obras de uso múltiplo

**AGÊNCIAS  
DE ÁGUA  
(OU DE BACIA)**

# COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO

LEI 10.881, DE 9 DE JUNHO DE 2004

Art. 1º A Agência Nacional de Águas - ANA poderá firmar **contratos de gestão** por prazo determinado, com entidades sem fins lucrativos que se enquadrem no disposto pelo art. 47 da Lei n o 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que receberem delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos -CNRH **para exercer funções de competência das Agências de Água**, previstas nos arts. 41 e 44 da mesma Lei, relativas a recursos hídricos de domínio da União.

**AGÊNCIAS  
DE ÁGUA  
(OU DE BACIA)**

PARAÍBA DO SUL : **AGEVAP**  
PIRACICABA- CAPIVARI-JUNDIAÍ: **CONSÓRCIO PCJ**

# COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE RIOS DE DOMÍNIO ESTADUAL

Estados como São Paulo, Minas Gerais e Paraná seguem o modelo estabelecido pela Lei 9.433/97

Contratos de gestão com o órgão gestor estadual

Estados nordestinos têm optado por uma agência única: o próprio órgão gestor

(A Legislação paraibana sequer prevê a Agência de Bacia)

**AGÊNCIAS  
DE ÁGUA  
(OU DE BACIA)**

**CEARÁ:**

**COGERH**

**BAHIA:**

**INGÁ**

**PARAÍBA:**

**AESA**



**RESOLUÇÕES  
DO  
CNRH**

<b>RESOLUÇÃO</b>	<b>OBJETIVO</b>
<b>05/00</b>	Diretrizes para a formação e funcionamento dos CBHs
<b>91/08</b>	Procedimentos para o enquadramento dos corpos d'água
<b>13/00</b>	Diretrizes para a implementação do Sistema de Informações
<b>16/01</b>	Critérios gerais para a outorga
<b>17/01</b>	Diretrizes para a elaboração dos Planos de Bacia Hidrográfica
<b>48/05</b>	Critérios gerais para a cobrança
<b>32/03</b>	Institui a Divisão Hidrográfica Nacional
<b>58/06</b>	<b>Aprovação do Plano Nacional de Recursos Hídricos</b>



**DIVISÃO  
HIDROGRÁFICA  
DO BRASIL**



# A POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

## INSTRUMENTOS



## POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

### LEI 6.308/96

(redação (Agosto/07), regulamentação: Leis, Decretos, Resoluções do CERH)

Gestão

**INTEGRADA  
DESCENTRALIZADA  
PARTICIPATIVA**

**INTEGRADA  
CENTRALIZADA  
PARTICIPATIVA**

### LEI 9.433/97

(Lei 9.984/00, Resoluções do CNRH, Leis de outras UF)

De Execução

▪ **SIGERH**

▪ **PERH**

Instrumentos

- ~~PLANOS DE RH~~
- ~~ENQUADRAMENTO~~
- ~~OUTORGA~~
- ~~COBRANÇA~~
- ~~SISTEMA DE INFORMAÇÕES~~

▪ **PLANOS E PROGRAMAS  
INTERGOVERNAMENTAIS**

De Gerenciamento

- **OUTORGA**
- **COBRANÇA**

▪ **RATEIO DOS CUSTOS**

Cobrança

- **PROPOSTA PELOS CBHs**
- **APROVAÇÃO DOS CRHs**
- **7,5% PARA CUSTEIO**

- **PROPOSTA PELA AESA**
- **APROVAÇÃO DO CERH**
  - **70% PARA AESA**



# PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

## DEFINIÇÕES

**PLANEJAMENTO**

**DOCUMENTO**  
que descreve um  
**PLANEJAMENTO**  
e viabiliza a sua  
materialização em termos de  
**AÇÕES**

**PROCESSO**  
que consiste em preparar um  
**CONJUNTO DE DECISÕES**  
tendo em vista  
**AÇÕES**  
para atingir determinados  
**OBJETIVOS**

**PLANO**

## DEFINIÇÕES

### PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

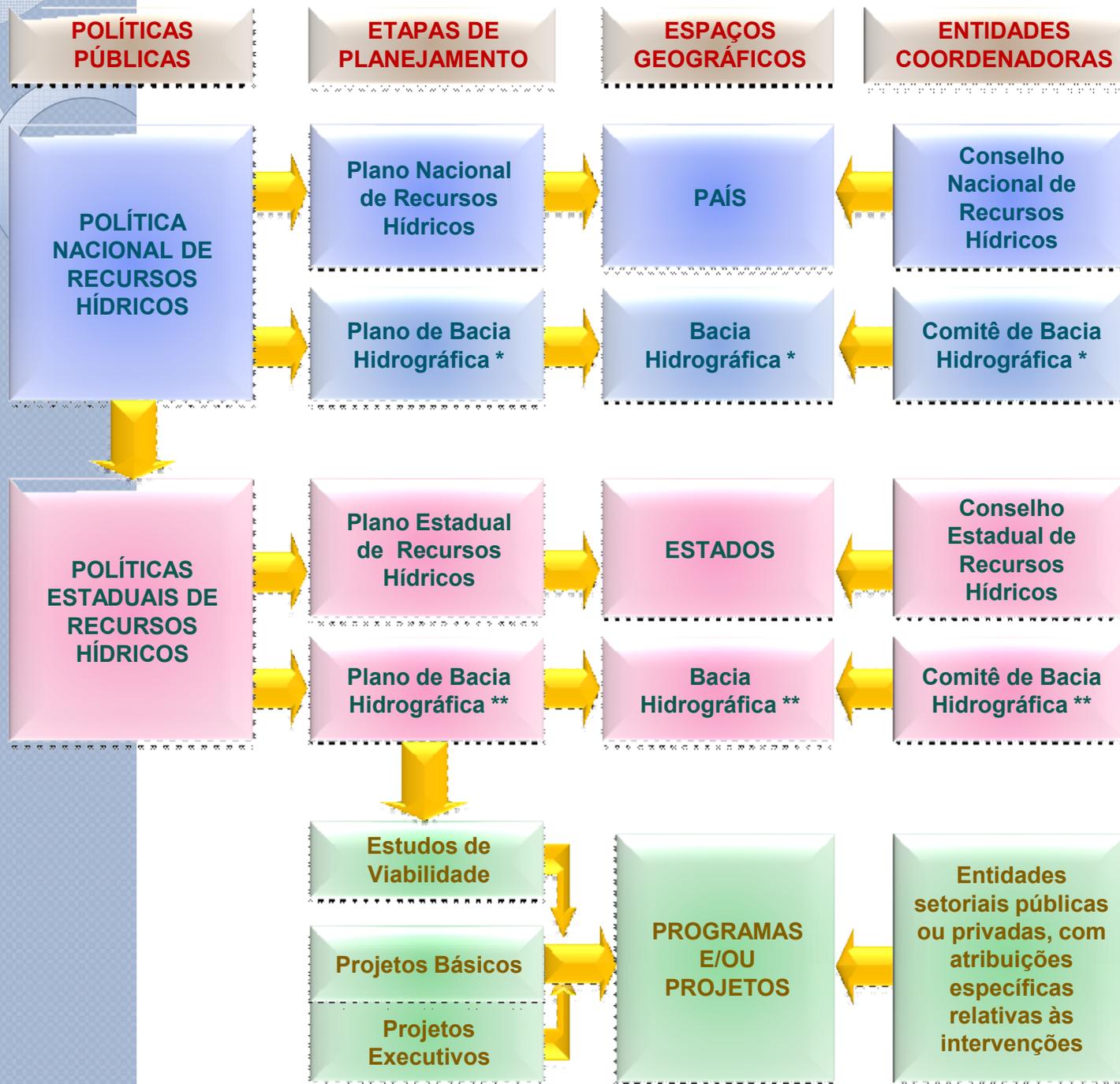
São

**PLANOS DE LONGO PRAZO,**  
com horizonte de planejamento  
compatível com o período de  
Implantação de seus  
programas e projetos

**PLANOS DIRETORES**  
que visam fundamentar  
e orientar a  
**IMPLEMENTAÇÃO DA PNRH**  
e o  
**GERENCIAMENTO DOS**  
**RECURSOS HÍDRICOS**

Devem ser concebidos com base nos  
**FUNDAMENTOS, OBJETIVOS e**  
**DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO**  
da Lei 9.433/97

# NÍVEIS DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS



A Figura indica as políticas públicas (nacional e estaduais) e suas respectivas etapas de planejamento (tipos de planos), espaços geográficos (âmbitos de atuação) e entidades coordenadoras.

**Bacia Hidrográfica:**  
 \* Rios de domínio da União  
 \*\* Rios de domínio dos Estados

# CONTEÚDO MÍNIMO DOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

LEI 9.433/97 (art. 7º, I a X (vetados os incisos VI e VII))

**I. DIAGNÓSTICO  
DOS  
RECURSOS HÍDRICOS**

**II. CRESCIMENTO  
DEMOGRÁFICO  
E ECONÔMICO**

**III. DISPONIBILIDADES x  
DEMANDAS FUTURAS  
(CONFLITOS)**

**IV. METAS: RACIONALIZAÇÃO DOS  
USOS E AUMENTO DA OFERTA  
(QUANTIDADE/QUALIDADE)**

**V. MEDIDAS, PROGRAMAS  
E PROJETOS P/ATENDER  
AS METAS PREVISTAS**

**VIII. PRIORIDADES PARA  
OUTORGA  
DO USO DA ÁGUA**

**IX. DIRETRIZES E CRITÉRIOS  
PARA A COBRANÇA  
PELO USO DA ÁGUA**

**X. PROPOSTAS PARA CRIAÇÃO  
DE ÁREAS COM RESTRIÇÃO DE  
USO (PROTEÇÃO DA ÁGUA)**

# CONTEÚDO MÍNIMO DOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

**RESOLUÇÃO CNRH Nº 17/01**

**(Diretrizes complementares para os Planos de Bacia Hidrográfica)**

**DIAGNÓSTICOS, PROGNÓSTICOS,  
METAS, ESTRATÉGIAS,  
PROGRAMAS E PROJETOS**

**Avaliação quanti-qualitativa de RH  
(enquadramento/outorga/cobrança)  
Quadro atual /potencial da demanda  
Avaliação socioeconômica/ambiental**

**ALTERNATIVAS DE  
COMPATIBILIZAÇÃO**

**Prioridades de uso dos RH  
Disponibilidades x demandas  
Minimização de conflitos (alternativas  
técnicas e institucionais)**

**OTIMIZAÇÃO DO USO MÚLTIPLO E  
INTEGRADO DOS RH  
SUPERFICIAIS E SUTERRÂNEOS**

**Prioridades de ação  
Avaliação de custos e fontes de  
recursos  
Adequação do SINGREH na BH  
Programa p/implantação dos demais  
instrumentos de gestão na BH**

# Situação da elaboração dos Planos Estaduais de Recursos Hídricos - PERH



Fonte: MMA, 2006.



**ENQUADRAMENTO  
DOS  
CORPOS DE ÁGUA  
EM CLASSES**

# Enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água

O Enquadramento dos corpos d'água é o estabelecimento do nível de qualidade (classe) a ser alcançado ou mantido em um segmento de corpo d'água ao longo do tempo

*(“O rio que queremos ter”)*

É um instrumento de GRH e relaciona-se com os demais instrumentos de GRH (outorga, cobrança, planos de bacia) e instrumentos de gestão ambiental (licenciamento)

Relaciona-se com o processo de gestão de recursos hídricos, com o planejamento do uso do solo, com o zoneamento ambiental

# Histórico do Enquadramento dos corpos d'água no Brasil

- **1934:** Código de Águas (“... A ninguém é lícito conspurcar ou contaminar as águas que não consome, com prejuízo de terceiros”).
- **1955:** O Estado de **São Paulo** regulamentou o **primeiro sistema de classificação dos corpos d'água do País**, e enquadrou alguns rios por meio do Decreto Estadual nº 24.806.
- **1976:** Primeiro sistema de enquadramento dos corpos d'água na esfera federal (Portaria nº 013, de 15 de janeiro, do Ministério do Interior).
  - Após a edição da Portaria nº 013 alguns Estados também realizaram o enquadramento dos corpos d'água: São Paulo (1977), Alagoas (1978), Santa Catarina (1979) e Rio Grande do Norte (1984).

# Histórico do Enquadramento dos corpos d'água no Brasil

- **1978:** Criados Comitês de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas para diversos rios brasileiros, principalmente na Região Sudeste. Entre os estudos, destacam-se os de **enquadramento dos corpos d'água das bacias do rio Paranapanema (1980) e do rio Paraíba do Sul (1981)**.
- **1986:** Publicada a **Resolução nº 20 do CONAMA**, que substituiu a Portaria nº 013, de 1976, do Ministério do Interior (Esta resolução estabeleceu uma nova classificação para as águas doces, salobras e salinas do Território Nacional, distribuídas em 9 classes, segundo os usos preponderantes a que as águas se destinam).
- **1989:** o IBAMA realizou o enquadramento dos corpos d'água de domínio da União na **Bacia do rio São Francisco**, segundo as classes da Resolução nº 20 do CONAMA.

# Histórico do Enquadramento dos corpos d'água no Brasil

- Décadas de 80 e 90: Alguns Estados realizaram os enquadramentos de seus corpos d'água principais ou de algumas bacias selecionadas: Paraíba (1988), Paraná (entre 1989 e 1991), Rio Grande do Sul (entre 1994 e 1998), Minas Gerais (entre 1994 e 1998), Bahia (1995 e 1998) e Mato Grosso do Sul (1997).
- **1988:** A Constituição Federal concedeu atribuição à União para instituir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- **1991:** O Estado de São Paulo instituiu sua Política Estadual de Recursos Hídricos, por meio da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro, a qual representou um marco no campo normativo dos recursos hídricos, já que se antecipou à lei federal.

# Histórico do Enquadramento dos corpos d'água no Brasil

- **1997:** Sancionada a **Lei nº 9.433**, no dia 8 de janeiro, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (o **enquadramento como um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos**).
- **1998:** Criação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH (estabelece as diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos).
- **2000:** Criação da Agência Nacional das Águas (A ANA tem a função básica de disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos).

# Histórico do Enquadramento dos corpos d'água no Brasil

- **2005:** A **Resolução CONAMA nº 357** substituiu a Resolução CONAMA nº 20, de 1986 (essa resolução define a classificação das águas doces, salobras e salinas em função dos usos preponderantes).
- **2007:** Alteração do inciso II do § 4º e a Tabela X do § 5º, ambos do art. 34 da Resolução CONAMA no 357/05.
- **2008:** A **Resolução CONAMA nº 396**, de 7 de abril, trata da classificação das águas subterrâneas e traça as diretrizes ambientais para seu enquadramento.
- **2008:** A **Resolução CNRH nº 91** substituiu a Resolução **CNRH nº 12, de 2000** (essa Resolução estabelece os procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos).

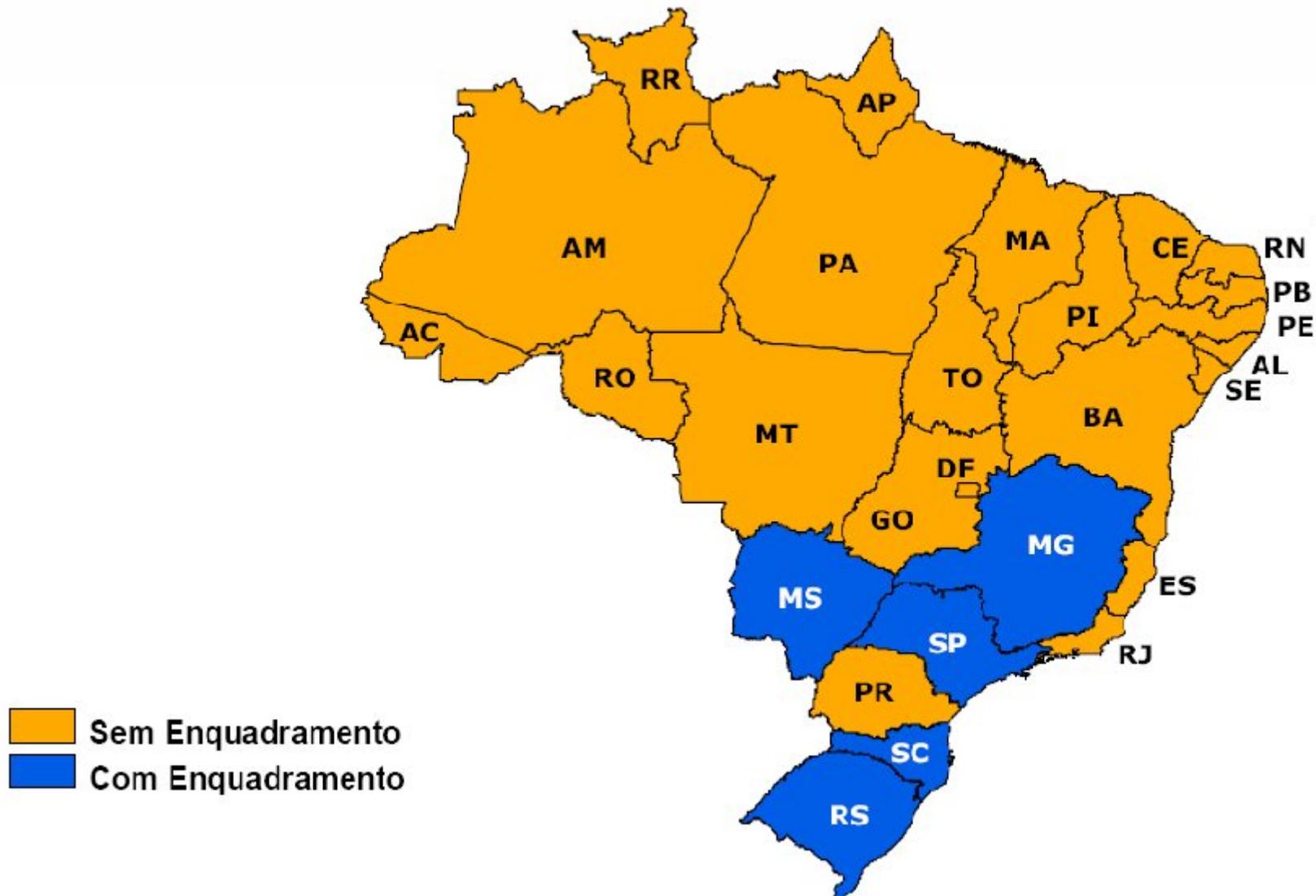
# O Enquadramento na Lei nº. 9.433/97

**Enquadramento em classes, segundo os usos preponderantes da água, visa a (Art. 9)**

- I. assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;
- II. diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.

**As classes de corpos de água serão estabelecidas pela legislação ambiental (Art. 10)**

# Situação do Enquadramento das águas superficiais no Brasil



Fonte:MMA, 2006

# Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos

“É o **ato administrativo** mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao outorgado o *Direito de uso de recurso hídrico*, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.” Resolução CNRH 16/01.

## Objetivo:

Assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.



# Usos sujeitos à outorga

## **Usos sujeitos à outorga (Lei nº. 9.433/97, Art. 12)**

- I. Derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;
- II. Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- III. Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
- IV. Aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;
- V. Outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

# Usos que independem de outorga

## **Usos independentes de outorga (Lei nº. 9.433/97, Art. 12, § 1º )**

- I. O uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II. As derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III. As acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

# Condicionamento da outorga

## Condicionamento da outorga (Artigo 13)

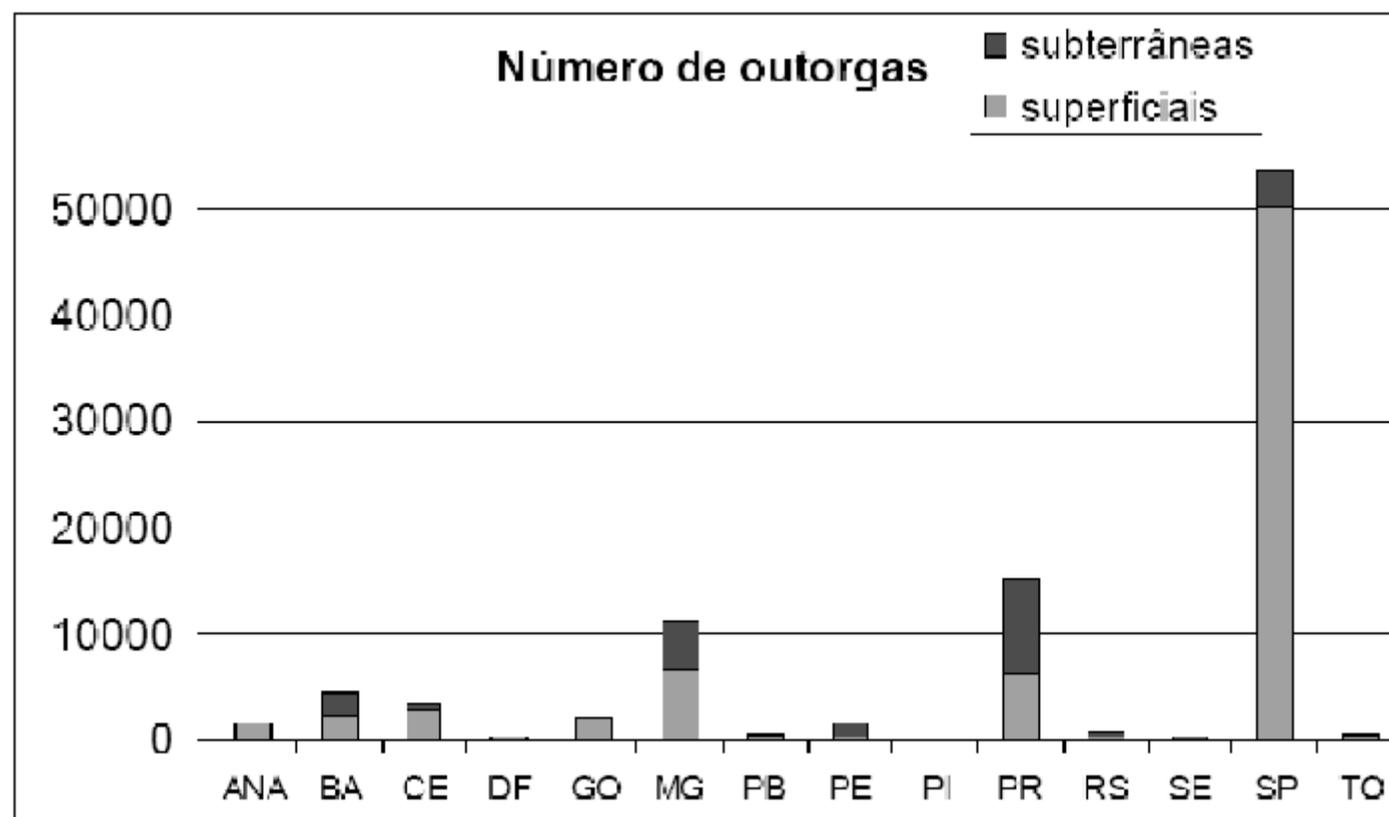
- I. A **outorga** estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos **Planos de Recursos Hídricos** e deverá **respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado** e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando necessário.
- II. A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.

# A outorga na Resolução CNRH nº. 16/01

- Consideração da **interdependência das águas superficiais e subterrâneas** e as interações observadas no ciclo hidrológico visando a gestão integrada dos recursos hídricos.
- A outorga deverá observar **os planos de recursos hídricos** e, em especial:
  - I - as prioridades de uso estabelecidas;
  - II - a **classe em que o corpo de água estiver enquadrado**, em consonância com a legislação ambiental;
  - III - a preservação dos usos múltiplos previstos; e
  - IV - a manutenção das condições adequadas ao transporte aquaviário, quando couber.

# Situação da outorga de recursos hídricos

- *No âmbito nacional*



Fonte: ANA, 2005

Obs.: Não inclui as outorgas emitidas por AL, RJ e RN.

# Cobrança pelo uso de recursos hídricos

## Quais são os objetivos da cobrança?

**A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva (Lei nº. 9.433/97, Art. 19)**

- I. reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;
- II. incentivar a racionalização do uso da água;
- III. obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

# Usos sujeitos à cobrança

**Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga (Art. 20).**

**Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, dentre outros (Art. 21):**

- I. nas derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;
- II. nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do efluente.

# Valores arrecadados com a cobrança

**Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados (Art. 21):**

- I. no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;
- II. no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

**A aplicação nas despesas previstas no inciso II é limitada a 7,5% do total arrecadado.**

# Resolução CNRH nº 48/2005

**Critérios gerais a serem obedecidos pela União, Distrito Federal e Estados.**

**Art. 6º A que está condicionada a cobrança?**

I - À proposição das acumulações, derivações, captações consideradas insignificantes pelo CBH e sua aprovação pelo CRH;

II - Ao processo de regularização de usos de recursos hídricos sujeitos à outorga na respectiva bacia, incluindo o cadastramento dos usuários;

III - Ao programa de investimentos definido no respectivo Plano de Recursos Hídricos devidamente aprovado;

IV - À aprovação pelo CRH da proposta de cobrança encaminhada pelo respectivo CBH;

V - À implantação da respectiva Agência de Bacia ou entidade delegatária do exercício de suas funções

# Dos mecanismos para a definição dos valores de cobrança

Art. 7º Para a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos deverão ser observados, quando pertinentes, os seguintes aspectos relativos:

<b>I - à derivação, captação e extração:</b>
a) natureza do corpo de água (superficial ou subterrâneo);
b) classe em que estiver enquadrado o corpo de água, no ponto de uso ou da derivação;
c) a disponibilidade hídrica;
d) grau de regularização assegurado por obras hidráulicas;
e) vazão reservada, captada, extraída ou derivada e seu regime de variação;
f) vazão consumida, ou seja, a diferença entre a vazão captada e a devolvida ao corpo de água;
g) finalidade a que se destinam;
h) sazonalidade;
i) características e a vulnerabilidade dos aquíferos;
j) características físicas, químicas e biológicas da água;
l) localização do usuário na bacia;
m) práticas de racionalização, conservação, recuperação e manejo do solo e da água;
n) condições técnicas, econômicas, sociais e ambientais existentes;
o) sustentabilidade econômica da cobrança por parte dos segmentos usuários; e
p) práticas de reuso hídrico.

# Dos mecanismos para a definição dos valores de cobrança

**II - ao lançamento com o fim de diluição, assimilação, transporte ou disposição final de efluentes:**

a) natureza do corpo de água;

b) classe em que estiver enquadrado o corpo de água receptor no ponto de lançamento;

c) a disponibilidade hídrica;

d) grau de regularização assegurado por obras hidráulicas;

e) carga de lançamento e seu regime de variação, ponderando-se os parâmetros biológicos, físico-químicos e de toxicidade dos efluentes;

f) natureza da atividade;

g) sazonalidade do corpo receptor;

h) características e a vulnerabilidade das águas de superfície e dos aquíferos;

i) características físicas, químicas e biológicas do corpo receptor;

j) localização do usuário na bacia;

l) práticas de racionalização, conservação, recuperação e manejo do solo e da água;

m) grau de comprometimento que as características físicas e os constituintes químicos e biológicos dos efluentes podem causar ao corpo receptor;

n) vazões consideradas indisponíveis em função da diluição dos constituintes químicos e biológicos e da equalização das características físicas dos efluentes;

n) redução da emissão de efluentes em função de investimentos em despoluição;

o) atendimento das metas de despoluição programadas nos Planos de Recursos Hídricos pelos Comitês de Bacia;

p) redução efetiva da contaminação hídrica;

q) sustentabilidade econômica da cobrança por parte dos segmentos usuários.

# Dos mecanismos para a definição dos valores de cobrança

**III - aos demais tipos de usos ou interferências que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água de um corpo hídrico:**

a) natureza do corpo de água (superficial ou subterrâneo);

b) classe em que estiver enquadrado o corpo de água, no ponto de uso ou da derivação;

c) a disponibilidade hídrica;

d) vazão reservada, captada, extraída ou derivada e seu regime de variação;

e) alteração que o uso poderá causar em sinergia com a sazonalidade;

f) características físicas, químicas e biológicas da água;

g) características e a vulnerabilidade dos aquíferos;

h) localização do usuário na bacia;

i) grau de regularização assegurado por obras hidráulicas;

j) sustentabilidade econômica da cobrança por parte dos segmentos usuários;

l) finalidade do uso ou interferência.

# Cobrança no Brasil

## **Cobram:**

- Bacia do Paraíba do Sul
- Bacia do Piracicaba, Capivari e Jundiaí
- Estado do Ceará (tarifação de água bruta)
- Estado de São Paulo
- Estado do Rio de Janeiro
- Estado da Bahia

## **Cobrança em processo de regulamentação:**

- Paraná
- Minas Gerais
- Paraíba

# Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos

**É um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.(Art. 25).**

**São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos (Lei nº. 9.433/97, Art. 26):**

I. descentralização da obtenção e produção de dados e informações;

II. coordenação unificada do sistema;

III. acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade.

# Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos

**São objetivos do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos: (Lei nº. 9.433/97, Art. 27):**

- I. reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil;
- II. atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território nacional;
- III. fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.

# Resolução CNRH nº 13/2000

Estabeleceu as diretrizes para implementação do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

## **A Resolução delega competência a ANA para:**

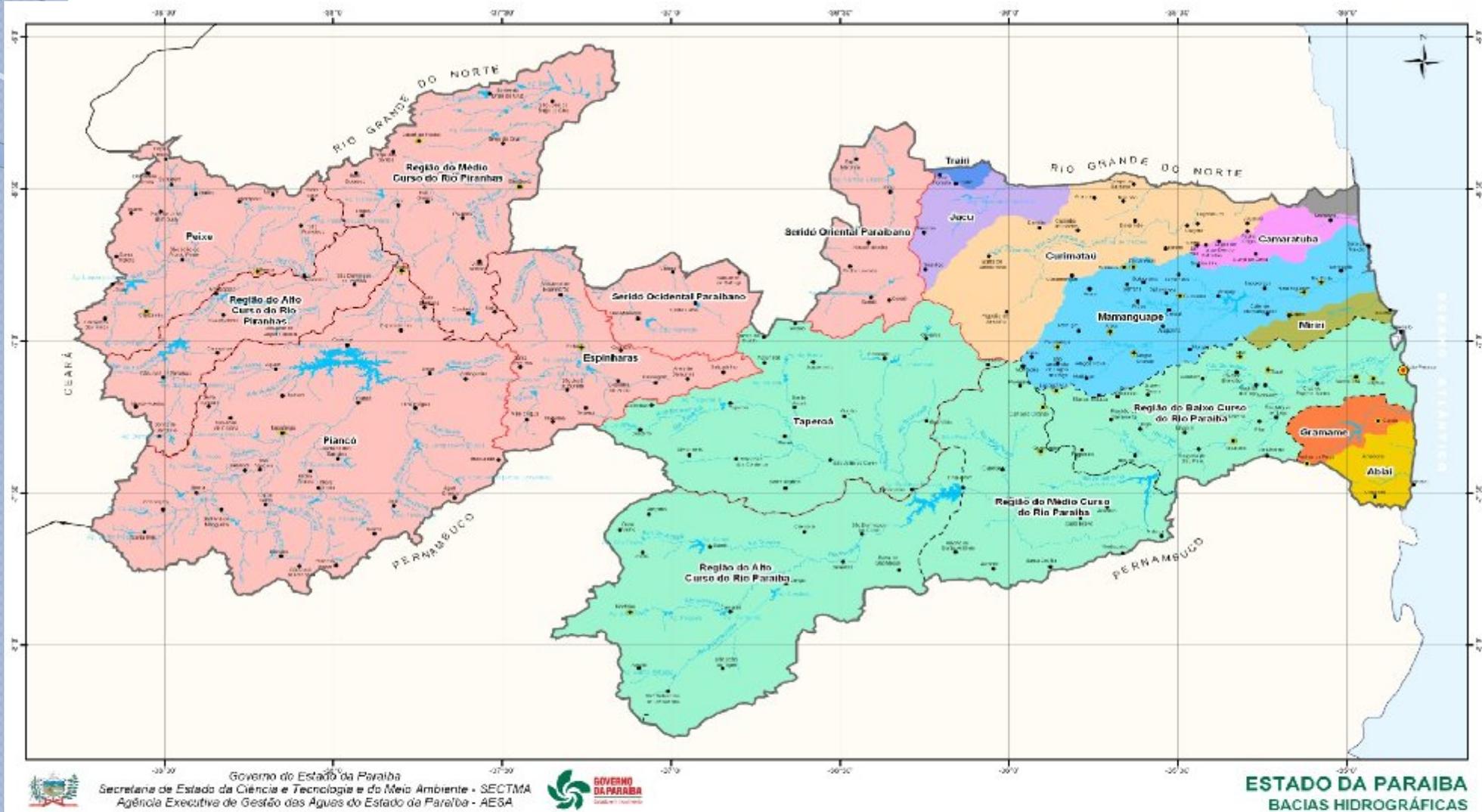
- coordenar os órgãos e entidades federais e
- articular-se com os órgãos gestores de recursos hídricos nas várias esferas da Federação,

## **de modo a promover:**

- a gestão integrada das águas, bem como a
- produção, consolidação, organização e disponibilização, à sociedade, das informações e ações referentes aos recursos hídricos em todo o território nacional.

**O Cadastro Nacional dos Usuários de Recursos Hídricos (CNARH) permitirá o conhecimento das demandas e a promoção da regularização de todos os usuários com a concessão da outorga de direitos de uso.**

# Bacias Hidrográficas da Paraíba



## Convenções Cartográficas:

- Capital do Estado
- ★ Cidades > ou = 20.000 hab.
- Outras Cidades
- Limite Estadual
- Água
- Curso d'Água

## Bacias Hidrográficas

- Abai
- Campina Grande
- Carimataú
- Gramame
- João
- Mamanguape
- NITM
- Paraíba
- Piranhas
- Trairi

## Regiões

- Região do Alto Curso do Rio Paraíba
- Região do Médio Curso do Rio Paraíba
- Região do Baixo Curso do Rio Paraíba

## Sub\_Bacias

- João
- Mamanguape
- NITM
- Paraíba
- Piranhas
- Trairi

Escala: 1:1.200.000

0 5 10 20 30 40 km  
Sistema de Coordenadas Geográficas  
Datum: Sac 69  
2006

## Fonte:

Hidrografia (Adaptada de SUDENE, 1972 e Imagens de Satélite LANDSAT 7, 2000 e 2001);  
Sedes Municipais (IBGE, 1998);  
Limite Estadual (IBGE, 2000);  
Bacias Hidrográficas (SEMAMH, 2004).

